



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 801/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento até o montante de Cr\$ 1.609.830,00 (Hum milhão, seiscentos e nove mil, oitocentos e trinta cruzeiros reais), junto à Companhia Vale do Rio Doce, para saneamento básico e pavimentação da Vila de Barra de Mangaraí, Distrito de Mangaraí, neste Município, mediante as seguintes condições:

I - Amortização em 16 (dezesseis) parcelas semestrais sucessivas, no prazo total de 10 (dez) anos, inclusive 02 (dois) anos de carência.

II - Juros de 1% (hum por cento) ao ano, durante o período de carência e de 3% (três por cento) ao ano, durante a amortização, sobre o saldo devedor corrigido.

III - Correção monetária do saldo devedor equivalente a 80% (oitenta por cento) do Índice Acumulado da Taxa Referencial - TR no período, ou na falta deste, de outro índice oficial aplicável.

Art. 2º - Em garantia do financiamento a que se refere o Art. 1º, e por todo o tempo de vigência do respectivo Contrato de Mútuo, poderá o Município oferecer as Cotas - Partes do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 3º - Os Orçamentos Municipais, anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento autorizado pela presente Lei, consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 801/93

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, participará com a complementação dos recursos necessários a execução do Projeto, cujo financiamento é autorizado pela presente Lei, podendo se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos, da reserva de contingência, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de Setembro de 1993.

ALFREDO LEPPAUS

Prefeito Municipal